

CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO SEMAPA – PEDRO QUEIROZ PEREIRA

Capítulo I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta (o “**Código**”) visa consagrar o conjunto de princípios éticos e normas de conduta aplicáveis à Fundação Semapa – Pedro Queiroz Pereira (a “**Fundação**”) e às pessoas e entidades referidas no Artigo 2.º do Código, estando em conformidade com o Código de Ética e de Conduta da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., enquanto entidade instituidora (a “**Entidade Instituidora**”), com os Estatutos da Fundação e com a demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Os princípios e regras consagrados neste Código são aplicáveis a todos os membros dos órgãos sociais, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores e trabalhadoras da Fundação (os “**Colaboradores** e as “**Colaboradoras**”) no desempenho das suas funções profissionais e sempre no limite decorrente dos respetivos contratos e legislação aplicável.
2. O cumprimento das normas e princípios constantes deste Código não coloca em causa e não dispensa a observância da lei ou de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, que sejam aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios e deveres gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A atividade da Fundação, bem assim como o exercício pelos Colaboradores e pelas Colaboradoras das suas funções e a prossecução dos interesses da Fundação deverão ser norteados pelos princípios essenciais da igualdade de tratamento e não discriminação, legalidade, boa-fé, responsabilidade, integridade, imparcialidade, transparência, rigor e profissionalismo.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser observados não apenas no plano das relações internas, isto é, ao nível das relações que os Colaboradores e as Colaboradoras estabelecem entre si, como no plano das relações externas, entendendo-se como tal as relações estabelecidas com a Entidade Instituidora, entidades de regulação e supervisão, as entidades destinatárias da atividade da Fundação, entidades públicas (sociais ou privadas) fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social e o público em geral.

Artigo 4.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. A Fundação e os seus Colaboradores e Colaboradoras não podem adotar comportamentos discriminatórios, especialmente em razão da ascendência, sexo, género, raça, língua, território de origem, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas, incapacidade física, instrução, situação económica ou condição social.
2. Os Colaboradores e as Colaboradoras devem pautar a sua atuação de forma isenta face aos interesses manifestados, atuando de forma não discriminatória.

Artigo 5.º

Respeito pela Lei

1. A Fundação deve atuar de acordo com a lei e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações legais e regulamentares a que se encontra sujeita bem como os seus regulamentos internos.
2. O cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável e, bem assim, a promoção de um desenvolvimento sustentável, do ponto de vista social e ambiental, devem ser respeitados como pilares essenciais das decisões e do comportamento de todos os Colaboradores e Colaboradoras.

Artigo 6.º

Integridade e boa-fé

1. A Fundação e os seus Colaboradores e Colaboradoras devem agir e relacionar-se entre si e com terceiros com respeito pelas regras da boa-fé, pautando o seu desempenho por elevados padrões de honestidade e integridade pessoais, agindo sempre com respeito pelos fins e interesses da Fundação.
2. A Fundação compromete-se a adotar uma conduta íntegra e a prevenir e detetar fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matérias financeiras, corrupção e suborno, conflitos de interesses e uso da informação e do património.
3. No exercício das suas funções e no relacionamento com outras entidades, devem os Colaboradores e as Colaboradoras comportar-se com respeito pelos interesses dessas entidades, com transparência e com elevado nível ético, e não tolerar violações dos direitos humanos, recusando qualquer tipo de assédio, discriminação, coerção, abuso, violência ou exploração, garantindo um tratamento igualitário e não discriminatório na sua esfera de influência, recusando ainda a participação direta ou indireta em qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, suborno ou extorsão.

Artigo 7.º

Transparência

4. A Fundação disponibiliza no seu sítio da internet www.fundacaopedroqueirozpereira.pt, em cumprimento com o determinado no artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual), informação atualizada sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, códigos de conduta, composição e mandato dos órgãos sociais, sobre a sua atividade e o seu património, incluindo os relatórios de atividades, gestão e contas anuais.

5. Os relatórios e contas da Fundação, bem como o parecer do fiscal único, são publicitados no site da Fundação e enviados à Presidência do Conselho de Ministros, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Dever de lealdade

1. Os Colaboradores e as Colaboradoras estão vinculados pelo dever de lealdade para com a Fundação, colegas e superiores hierárquicos, devendo agir sempre com honestidade, integridade e respeito pelos fins e interesses da Fundação.
2. No âmbito do dever de lealdade previsto no número anterior, os Colaboradores e as Colaboradoras devem:
 - (a) evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses;
 - (b) comunicar ao órgão social respetivo ou aos superiores hierárquicos, consoante se trate ou não de membros de órgãos sociais, todas as situações de potencial conflito de interesses, abstendo-se de participar na tomada de decisões a esse respeito, quando do estabelecimento de relações entre a Fundação e alguma entidade que mantenha ou tenha mantido com o Colaborador ou com a Colaboradora alguma relação relevante, direta ou indireta, pessoalmente ou através de familiares ou pessoas próximas, tenha surgido uma situação de conflito de interesses;
 - (c) não aceitar ofertas de qualquer espécie, que não tenham natureza meramente simbólica, por parte de entidades ou pessoas com quem a empresa tenha relações; e
 - (d) não exercer funções em entidades terceiras que, de alguma forma, sejam suscetíveis de colidir com os fins e interesses da Fundação, sem a prévia autorização do Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 9.º

Dever de diligência, eficiência e responsabilidade

1. A Fundação e os Colaboradores e as Colaboradoras devem pautar o exercício das suas funções por um elevado grau de zelo, eficiência e responsabilidade, procurando adotar práticas que promovam a qualidade e a melhoria contínua dos métodos e dos procedimentos implementados na orgânica da Fundação.
2. A Fundação e os Colaboradores e as Colaboradoras devem adotar uma cultura de compromisso e responsabilização no cumprimento das disposições estatutárias e na prossecução dos fins e interesses assumidos pela Fundação.

Artigo 10.º

Dever de confidencialidade

1. Os Colaboradores e as Colaboradoras devem guardar absoluta confidencialidade sobre todos os factos relativos à Fundação que tenham tido ou venham a ter conhecimento no exercício da sua atividade ou por causa dela, devendo igualmente abster-se de usar pessoalmente esses factos em proveito próprio ou de terceiros.

2. Os Colaboradores e as Colaboradoras estão sujeitos ao dever de confidencialidade previsto neste Artigo, mesmo depois do término do seu mandato, serviço ou contrato de trabalho.

Artigo 11.º

Dever de comunicação de irregularidades

Os Colaboradores e as Colaboradoras devem comunicar, imediatamente, através do endereço de correio eletrónico geral@fundacaopedroqueirozpereira.pt, toda e qualquer situação de irregularidade de que tomem conhecimento, para que a Fundação possa adotar as medidas necessárias para investigar e, se for o caso, corrigir os atos ou as práticas em causa.

Capítulo III

Relações internas

Artigo 12.º

Relações entre Colaboradores e Colaboradoras

1. Os Colaboradores e as Colaboradoras, no exercício das suas funções, devem atuar com base nos princípios da cooperação, lealdade e transparência, partilhando entre si todas as informações relevantes para o bom funcionamento da Fundação e para o exercício das suas funções.
2. É absolutamente proibida qualquer forma de discriminação ou qualquer tipo de ofensa à integridade física, moral e à integridade de qualquer Colaborador ou Colaboradora.

Artigo 13.º

Formação

1. A Fundação deve valorizar o desenvolvimento profissional e pessoal dos Colaboradores e das Colaboradoras, promovendo a sua formação em respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades referido no Artigo 4.º.
2. Os Colaboradores e as Colaboradoras devem, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e capacidades técnicas, por forma a mantê-las atualizadas e a promover a melhoria do seu desempenho.

Artigo 14.º

Bens da Fundação

1. No exercício das suas funções, os Colaboradores e as Colaboradoras devem zelar pelos bens da Fundação e impedir a sua utilização indevida, assegurando que os recursos disponíveis são utilizados de forma eficiente e ajustada à sua finalidade.
2. Os Colaboradores e as Colaboradoras encarregues da administração da Fundação devem aplicar os meios, bens e património colocados à disposição da Fundação com base em critérios de proporcionalidade, racionalidade, equidade e adequação, tendo em vista a prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 15.º

Exclusividade

1. Com exceção dos membros dos órgãos sociais da Fundação, os Colaboradores e as Colaboradoras deverão, por regra, exercer as suas funções em regime de exclusividade.

2. Exceção da regra de exclusividade prevista no número anterior, as funções exercidas por Colaboradores e Colaboradoras que sejam relacionadas com a Fundação ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Instituidora, bem como o exercício de funções que seja previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Relações externas

Artigo 16.º

Relação com a Entidade Instituidora

1. No exercício das suas funções, os Colaboradores e as Colaboradoras devem proteger os interesses da Fundação, abstendo-se de praticar quaisquer atos ou omissões que possam colocar em causa o bom-nome e a reputação da Entidade Instituidora.
2. Após aprovação dos documentos relevantes, o Conselho de Administração da Fundação reúne anualmente com a Entidade Instituidora, para apresentar o plano de atividades e o orçamento anual para o ano respetivo, bem como os relatórios de atividades, gestão e contas anuais relativos ao ano transato, podendo a Entidade Instituidora colocar as questões e solicitar os esclarecimentos que entenda como necessários em relação aos documentos apresentados.

Artigo 17.º

Relações com os destinatários da atividade da Fundação

1. Nas relações que estabelecem com terceiros destinatários da atividade da Fundação e com a comunidade em geral, os Colaboradores e as Colaboradoras devem demonstrar disponibilidade, eficiência e cortesia, de modo a assegurar que, na medida do possível, qualquer terceiro que interpele a Fundação obtém as informações e esclarecimentos necessários sobre a Fundação.
2. Todos os beneficiários e destinatários da atividade da Fundação devem ser tratados pelos Colaboradores e pelas Colaboradoras de forma irrepreensível e igualitária, baseando o seu relacionamento na honestidade, respeito, transparência e profissionalismo, por forma a preservar o valor da atividade da Fundação.
3. A Fundação deve assegurar que os seus Colaboradores e as suas Colaboradoras mantêm um nível de competência técnica compatível com a atividade da Fundação e que desenvolvem a sua atividade de forma eficiente, diligente e com neutralidade.

Artigo 18.º

Responsabilidade social e ambiental

1. A Fundação deve adotar práticas de proteção da sustentabilidade ambiental, por forma a promover uma atitude responsável e sustentável para com a comunidade em que se insere.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores e as Colaboradoras devem procurar minimizar o impacto ambiental resultante da atividade da Fundação e procurar otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

1. A Fundação e os Colaboradores e as Colaboradoras deverão cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, nomeadamente com o Regulamento (UE), n.º 679/2016, de 27 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.
2. Os Colaboradores e as Colaboradoras devem respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas as pessoas a cujos dados tenham acesso em função da atividade desenvolvida na Fundação, devendo apenas recolher os dados que sejam estritamente necessários, e garantindo que apenas terão acesso aos mesmos os Colaboradores e as Colaboradoras que necessitem de aceder aos dados pessoais, em razão das suas funções, e apenas na estrita medida do necessário.

Artigo 20.º

Difusão de informação

1. A Fundação adota uma política de comunicação ética e transparente, sendo que a transmissão de informações, por parte da Fundação, deverá ser efetuada pelas pessoas designadas para o efeito, garantindo a integridade dos conteúdos e o cumprimento das normas legais.
2. Os Colaboradores e as Colaboradoras devem abster-se de emitir comunicações externas em nome e representação da Fundação ou da Entidade Instituidora, quer em fóruns públicos, quer nas redes sociais ou noutras plataformas, que possam comprometer a imagem, o bom-nome e a neutralidade da Fundação e da Entidade Instituidora.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 21.º

Divulgação

1. O presente Código será divulgado ao público pela Fundação, mediante a sua disponibilização no respetivo sítio da Internet.
2. Todos os Colaboradores que venham a ser admitidos para exercerem funções na Fundação, devem tomar conhecimento e aceitar o conteúdo do presente Código.

Artigo 22.º

Incumprimento

1. A violação, por qualquer Colaborador ou Colaboradora, do presente Código, bem como dos demais códigos, manuais e políticas aplicáveis à Fundação pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar ao Colaborador ou à Colaboradora, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.
2. Sempre que qualquer Colaborador ou Colaboradora tiver conhecimento da violação, por si ou por outrem, de qualquer disposição do presente Código, deverá comunicar esse facto em conformidade com o previsto no artigo 11.º *supra*.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente Código entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.